



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CORPO DE AUDITORES

### SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

**PROCESSO:** TC-018571.989.23

**ÓRGÃO:** Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

**RESPONSÁVEL:** Sirleide da Silva, Presidente à época

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**EX-SERVIDORES:** Ana Aparecida da Silva, Ana Lucia da Silva Souza, Antonia Claudino dos Santos, Antonio de Salles, Arlete Felix dos Santos Pereira, Benedito da Silva, Clarice Margarida Paulino, Claudia Regina Vicente Gouvea, Clenilda Rosaria Lopes, Dejanira de Souza Oliveira, Edison Gomes, Eliane de Oliveira Serpa Reis, Eunice Batista Luiz, Euzineri Santos Correa, Ezio Graciliano dos Santos, Floripis Maria Pinto de Souza, Gabriel Moacir Ferreira, Gesse Marcos Santos Garcia, Gilcea Aparecida Vieira Patez, Gildeony Figueiro, Haydee Guimaraes, Ivete Feliciano de Moura Ballio, Ivone Rodrigues, Jairo dos Santos Heitor, Jandira Soares de Andrade, Jayro Bento Rodrigues, José Marques Mendes, Luciana Santos de Souza, Mara Cristina de Castro Rezende, Marcia Rodrigues Pereira, Maria Aparecida Sena, Maria da Penha Campos Fonseca, Maria Emilia Zuccoli Tosin, Maria Eneida Lopes dos Santos, Maria Lucia de Souza Rodrigues, Marilda Aparecida dos Santos, Rafael Silvino de Gouvea, Rita de Cassia de Assis, Rosilda Maria de Jesus, Rosineia Diogo dos Santos, Sandra Regina Domene, Selma Maria da Silva Felix, Sheila de Deus Freitas Santos, Singoala Maria Pereira, Sueli Neris Ribeiro, Tania Regina da Silva Agostinho, Teresa Fernandes dos Santos Barbosa, Valeria Auxiliadora Vieira da Silva, Vera Regina de Oliveira Giaretta, Zenilda Arouca da Silva e Zilda de Lima

**EXERCÍCIO:** 2022

**INSTRUÇÃO:** UR-14 Guaratinguetá / DSF-I

### RELATÓRIO

A instrução procedida pela Fiscalização da UR-14 atestou a regularidade das aposentadorias ocorridas no exercício de 2022, propondo seus registros (evento 13.5).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 17.1).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CORPO DE AUDITORES

É o relatório.

### DECISÃO

A matéria foi tratada pela Fiscalização à luz das Instruções TCE/SP vigentes e demais orientações desta E. Corte de Contas, não apontando imperfeições nos atos concessórios de aposentadoria em apreço.

Conforme consta, os Termos de Ciência e de Notificação foram elaborados e assinados, conforme exigido nas Instruções deste Tribunal de Contas.

Posto isso, e pelas atribuições de judicatura a mim conferidas, nos termos do que dispõem a CF/88, art. 73, § 4º c.c o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução TCE/SP nº 02/2021, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCE/SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-2.1 para suas providências, arquivando-se em seguida.

C.A., 30 de outubro de 2023.

**Valdenir Antonio Polizeli**  
**Auditor – Substituto de Conselheiro**  
*(assinado digitalmente)*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CORPO DE AUDITORES

### EXTRATO DE SENTENÇA

**PROCESSO:** TC-018571.989.23

**ÓRGÃO:** Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

**RESPONSÁVEL:** Sirleide da Silva, Presidente à época

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**EX-SERVIDORES:** Ana Aparecida da Silva, Ana Lucia da Silva Souza, Antonia Claudino dos Santos, Antonio de Salles, Arlete Felix dos Santos Pereira, Benedito da Silva, Clarice Margarida Paulino, Claudia Regina Vicente Gouvea, Clenilda Rosaria Lopes, Dejanira de Souza Oliveira, Edison Gomes, Eliane de Oliveira Serpa Reis, Eunice Batista Luiz, Euzineri Santos Correa, Ezio Graciliano dos Santos, Floripis Maria Pinto de Souza, Gabriel Moacir Ferreira, Gesse Marcos Santos Garcia, Gilcea Aparecida Vieira Patez, Gildeony Figueiro, Haydee Guimaraes, Ivete Feliciano de Moura Ballio, Ivone Rodrigues, Jairo dos Santos Heitor, Jandira Soares de Andrade, Jayro Bento Rodrigues, José Marques Mendes, Luciana Santos de Souza, Mara Cristina de Castro Rezende, Marcia Rodrigues Pereira, Maria Aparecida Sena, Maria da Penha Campos Fonseca, Maria Emilia Zuccoli Tosin, Maria Eneida Lopes dos Santos, Maria Lucia de Souza Rodrigues, Marilda Aparecida dos Santos, Rafael Silvino de Gouvea, Rita de Cassia de Assis, Rosilda Maria de Jesus, Rosineia Diogo dos Santos, Sandra Regina Domene, Selma Maria da Silva Felix, Sheila de Deus Freitas Santos, Singoala Maria Pereira, Sueli Neris Ribeiro, Tania Regina da Silva Agostinho, Teresa Fernandes dos Santos Barbosa, Valeria Auxiliadora Vieira da Silva, Vera Regina de Oliveira Giaretta, Zenilda Arouca da Silva e Zilda de Lima

**EXERCÍCIO:** 2022

**INSTRUÇÃO:** UR-14 Guaratinguetá / DSF-I

**EXTRATO:** Posto isso, e pelas atribuições de judicatura a mim conferidas, nos termos do que dispõem a CF/88, art. 73, § 4º c.c o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução TCE/SP nº 02/2021, **JULGO LEGAIS** as concessões de aposentadoria dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderá ser obtido



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CORPO DE AUDITORES

mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br). **Publique-se.**

C.A., 30 de outubro de 2023.

**Valdenir Antonio Polizeli**  
**Auditor – Substituto de Conselheiro**  
*(assinado digitalmente)*

scc